



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 12/2019

Processo: CF-06213/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12 - Manifestação sobre a minuta do Manual de Fiscalização de Meio Ambiente

Interessado: Sistema Confea/Crea, Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Assunto incluído pela Decisão nº PL-0322/2019. |
| ASSUNTO : | Manifestação sobre a minuta do Manual de Fiscalização de Meio Ambiente. |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária do Confea PL nº 0322/2019 aprovou a recomendação da GTE para que a minuta de Manual de Fiscalização – Meio Ambiente fosse submetida à apreciação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, visando julgar a necessidade de apresentar sugestões ou, ainda, manifestarem-se favoravelmente ou contrariamente à adoção da minuta como manual pelos Creas

b) Propositura:

A CCEEQ, após analisar a estrutura da minuta do Manual de Fiscalização do Meio Ambiente manifesta-se que o documento se adequa e se compatibiliza com as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais nas atividades abrangidas pela Engenharia modalidade Química, devendo ser futuramente implementado através dos agentes de fiscalização no desempenho de suas atribuições.

c) Justificativa:

Necessidade do Sistema Confea/Crea de disciplinar, uniformizar e aprimorar os procedimentos para a fiscalização das especialidades profissionais abrangidas pelas atividades ligadas ao Meio Ambiente, que se caracterizem pelo particular da transversalidade, podendo estabelecer as ações de fiscalização que permeiem todas as modalidades técnicas do Sistema.

Sugerimos, no entanto, as alterações constantes do quadro abaixo, para adequação às normas linguísticas:

| ATUAL | SUGESTÃO |
|--|--|
| IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Estão sujeitas à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e as pessoas jurídicas que executem ou se | IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Estão sujeitas à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e as pessoas jurídicas que executem ou se |

| | |
|--|---|
| constituam para prestar serviços ou executar obras na área da Engenharia Civil. | constituam para prestar serviços ou executar obras na área da Engenharia. |
| <p>V. O FISCAL</p> <p>1- Descrição do Fiscal</p> <p>O agente fiscal é o funcionário do CREA designado para exercer a função de fiscalização e deverá atuar conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas Câmaras Especializadas. O agente fiscal deverá verificar se as obras e serviços estão plenamente regulares e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional. No desempenho de suas funções, o fiscal deverá atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA's ocorra com a participação efetiva de profissional habilitado. Também é o funcionário contratado pelos CREAs com competência para lavrar Autos de Infração e Notificação - AINs conforme prevê o artigo 77 da lei n.º 5.194/66 que também atua na fiscalização dos profissionais habilitados que atuam nas áreas ambientais e de meio ambiente.</p> | <p>V. O FISCAL</p> <p>1- Descrição e caracterização do Fiscal</p> <p>O agente fiscal, funcionário concursado do Crea, é a pessoa designada para exercer a função de fiscalização e deverá atuar conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas Câmaras Especializadas. O agente fiscal deverá verificar se as obras e os serviços estão plenamente regulares e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional. É também o funcionário contratado pelos Creas com competência para lavrar Autos de Infração e Notificação – AINs, conforme prevê o artigo 77 da Lei n.º 5.194/66 que também atua na fiscalização dos profissionais habilitados que atuam nas áreas ambientais e de meio ambiente. No desempenho de suas funções, o fiscal deverá atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação efetiva de profissional habilitado.</p> |
| <p>2- Postura do Fiscal</p> <p>No exercício de sua função, o agente fiscal deverá: - Identificar-se sempre como agente de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, exibindo sua carteira funcional; - Agir com civilidade e firmeza necessárias ao cumprimento de seu dever; - Utilizar sempre linguagem apropriada ao tratar com as pessoas, com os profissionais e com os responsáveis pela obra ou serviço, e vestir-se de forma adequada ao local da ação.</p> | <p>2- Postura do Fiscal</p> <p>No exercício de sua função, o agente fiscal deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar-se sempre como agente de fiscalização do Sistema Confea/Crea, exibindo sua carteira funcional; - Agir com civilidade e firmeza necessárias ao cumprimento de seu dever; - Utilizar sempre linguagem apropriada ao tratar com o público, com os profissionais e com os responsáveis pela obra ou serviço, e vestir-se de forma adequada ao cargo ocupado, adaptando-se às condições do local da ação. |
| <p>3- Competência Legal</p> <p>A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e fiscalização das atividades e do exercício das profissões por ela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função o CREA/SP, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários para a função de agente fiscal, com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei.</p> | <p>3- Competência Legal</p> <p>A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e fiscalização das atividades e do exercício das profissões por ela reguladas, é de competência dos Regionais. Para cumprir essa função o Crea, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários para a função de agente fiscal, com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei.</p> |
| <p>5- Conhecimentos necessários à atuação</p> <p>Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA's; Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA's; Capacidade de identificar, entre os diversos ramos de atividade econômica, os que exijam a participação de profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, e; Procedimentos e características do processo administrativo.</p> | <p>5- Conhecimentos necessários à atuação</p> <ul style="list-style-type: none"> -Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea; -Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; -Capacidade de identificar, entre os diversos ramos de atividade econômica, os que exijam a participação de profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea, e; -Procedimentos e características do processo administrativo. -Conhecer as normativas legais citadas em VIII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. |
| <p>V. Ante ao meio ambiente:</p> <p>a) orientar o exercício das atividades profissionais e os preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c) considerarem todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental." Cumprir registrar que em seu Artigo</p> | <p>V. Ante ao meio ambiente:</p> <p>a) orientar o exercício das atividades profissionais e os preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c) considerarem todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental."</p> |

| | |
|--|---|
| 10º, o Código de Ética considera que “No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:... | Cumprir registrar que em seu Artigo 10º, alínea “c”, o Código de Ética considera que “No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) c) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.” |
| d) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.” | <i>“No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) c) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural”</i> |
| X. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO Para que todos os Agentes de Fiscalização passem a proceder de forma comum, por ocasião de suas atividades, deverão obedecer ao que segue: | X. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO Para que todos os Agentes de Fiscalização passem a proceder de forma comum e uniforme, por ocasião de suas atividades, deverão obedecer ao que segue: |
| 11- SINISTROS O que fiscalizar e como proceder: 11.1- Desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios. Existência de responsáveis técnicos; Elaborar relatório detalhado com todos os dados do sinistro, anexando registros, fotografias, documentos administrativos e técnicos, Boletim de Ocorrência Policial, laudos periciais e outros elementos, de forma a possibilitar análise e providências da Câmara Especializada; | 11- SINISTROS O que fiscalizar e como proceder: 11.1- Desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e vazamentos. Existência de responsáveis técnicos; Elaborar relatório detalhado com todos os dados do sinistro, anexando registros, fotografias, documentos administrativos e técnicos, Boletim de Ocorrência Policial, laudos periciais e outros elementos, de forma a possibilitar análise e providências da Câmara Especializada; |
| | Alterar em todo o documento: - Crea/SP para Crea - CREAS para Crea - Sistema CONFEA/CREA's para Sistema Confea/Crea |

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66;

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP a manifestação favorável da CCEEQ para a implementação do Manual de Fiscalização do Meio Ambiente

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|--------------------|-----|-----|-----------|---------|------------------------------------|
| Acre | | | | | Sem representante. |
| Alagoas | | | | | Sem representante. |
| Amapá | | | | | Sem representante. |
| Amazonas | | | | | |
| Bahia | | | | X | |
| Ceará | X | | | | |
| Distrito Federal | | | X | | Representante de outra modalidade. |
| Espírito Santo | X | | | | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | | | | | Sem representante. |
| Mato Grosso | | | | | Sem representante. |
| Mato Grosso do Sul | | | | | Sem representante. |

| | | | | | |
|--------------------------|----|--|--|---|-----------------------|
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | | | | | Sem representante. |
| Paraíba | X | | | | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | X | | | | |
| Piauí | | | | | Sem representante. |
| Rio de Janeiro | X | | | | |
| Rio Grande do Norte | | | | X | |
| Rio Grande do Sul | | | | | Coordenador nacional. |
| Rondônia | | | | | Sem representante. |
| Roraima | | | | | Sem representante. |
| Santa Catarina | X | | | | |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | X | | | | |
| Tocantins | | | | | Sem representante. |
| TOTAL | 11 | | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|

Eng. Plast. Luis Sidnei Barbosa Machado - 556.924.270-87
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Luis Sidnei Barbosa Machado (556.924.270-87)**, Usuário **Externo**, em 01/11/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264653** e o código CRC **6F076520**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06213/2019

SEI nº 0264653